

ATA DE CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DO INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI



Parágrafo Primeiro AAO Décimo dia do mês de dezembro de dois mil e Dezesseis, às 19:00 h, com sede própria na cidade de Teresina-PI, à Rua Paulo soares da silva Nº 6134 Bairro SÃO Sebastião Zona Sudeste CEP 64084-040 Teresina-PI, com a presença de vários sócios da comunidade e autoridade civil eclesiástica, deu-se início a reunião para formação e criação da INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI que foi dirigida pela senhora secretária Daniele Silva de Sousa, Que abriu a reunião falando da importância da INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI para a comunidade de Teresina-PI e Teresina para todos os estados do Brasil. Foi dada oportunidade a vários associados que homenagearam a importância da entidade. Foi colocado em pauta o estatuto que foi lidos capítulos e artigos e aprovado em sua totalidade pela Assembleia Geral. Ficando assim aprovado o estatuto e segue a seguir. ESTATUTO DA "INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE". CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO. Art. 1º - O "INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de instituto civil em 10 de Dezembro de 2016, conforme ata de constituição e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prazo de duração indeterminado, com sede própria à Rua Paulo soares da silva Nº 6134 Bairro São Sebastião Zona Sudeste CEP 64084-040 Teresina-PI, e foro na cidade de Teresina, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração, o Instituto poderá abrir escritórios ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais. Art. 2º - O INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI tem por objetivos: I-Zelar pela promoção e formação moral, sócio econômico, cultural, educativo e profissional da comunidade Promover o bem-estar, assistência a saúde, mental, física e psicológica; III-Proporcionar a comunicação em geral, através dos meios de comunicações específicos constituídos pelo instituto da comunidade, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país. Instituto instituirão conselhos fiscal nos termos da lei federal nº 9.612 de 19-02-1998 em seu artigo 8º, par o empreender serviços de geração, executar serviços Rádio difusão comunitária, retransmissão de sons e imagens (TV digita), a radiodifusão e comunitária. IV-Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas; amparar a criança e o adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania; V-Amparo e apoio ao idoso visando minorar lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta; VI-Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social; VII-Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa das liberdades; VIII-Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; promover a profissionalização ou profissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social; IX-Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, cultural e profissional; X-Promover a conscientização do homem para o meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental; XI-Promover a proteção dos direitos dos consumidores contra toda e qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor; Promover a proteção à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; XII-Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social; Promoção do voluntariado; XIII-Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIV-Promoção da segurança alimentar e nutricional; XV-Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza; XVI-Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar. XVII-Procureará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para a população, podendo receber auxílios e donativos, subvenções

Crisneymaicon da Vera Cruz Leite
ADVOGADO OAB/PI 10.853

e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado além de promover campanhas, que permitam arrecadações para serem usadas em benefícios da comunidade. O INSTITUTO poderá manter convênios com os governos de outros países, da união, dos estados e municípios serão aplicados na forma do direito financeiro vigente, respeitando a programação do INSTITUTO na forma dos presentes estatutos. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituto observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Art. 4º - A Assembleia Geral disciplinará o funcionamento da Instituto por meio de seu Regimento Interno, em observância ao disposto neste Estatuto. ART. 5º-A Instituto pode remunerar os membros de seu CONSELHO DIRETOR que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. ART. 6º-O INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência. Parágrafo Único - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado. ART. 7º-Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios. ART. 8º-A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos. CAPÍTULO SEGUNDO: DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL. ART. 9º-A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins assistenciais, sócio educacionais e estatutários da associação. ART. 10º-O INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE possui as seguintes categorias de associados: SÓCIO FUNDADOR Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os sócios que participarem da Assembleia de fundação do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE e assinarem a sua respectiva ATA. II. SÓCIO EFETIVO Será considerado sócio efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI, aprovados pela ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios. Possui direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação. II. SÓCIO COLABORADOR Será considerado um associado colaborador pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, não participem de suas atividades, não podendo votar ou serem votadas, mas que contribuam financeiramente com o INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE através de doações ou do pagamento das mensalidades correspondentes, caso seja de sua escolha. ART. 11º-Os sócios efetivos serão admitidos ao quadro social somente após a proposta ser aprovada pela ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios ou pelo CONSELHO DIRETOR, caso seja indicação direta de algum associado quites com suas obrigações. Parágrafo Único - Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por 3 meses consecutivos ART. 12º-São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos: a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo a) Ter acesso às atividades e dependências do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE c) Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE, d) Convocar ASSEMBLÉIA GERAL, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos. E) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas pertinentes às finalidades da associação. f) participar e tomar parte, com direito a voz, da ASSEMBLÉIA GERAL. ART. 13-São deveres de todos os associados: A) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE e agindo com ética) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos) Pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições) Participar das atividades as quais tenha se comprometido, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade

Cristiney Marcon de Souza Leite
ADVOGADO OAB/PI 10.853

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

entre todas as pessoas e nações. E) Obedecer e fazer cumprir o presente estatuto; f) Manter regularizado e atualizado seu cadastro pessoal junto o INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE; Parágrafo Primeiro - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo. Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do CONSELHO DIRETOR; Parágrafo Terceiro - Da decisão do CONSELHO DIRETOR de exclusão do associado caberá sempre recurso à ASSEMBLÉIA GERAL, a qual poderá manter ou indeferir a decisão por meio de maioria simples. CAPÍTULO TERCEIRO: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ARTIGO 14º São órgãos de administração do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI a) ASSEMBLÉIA Geral) CONSELHO DIRETOR; c) CONSELHO FISCAL; d) CONSELHO CONSULTIVO; DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS ARTIGO 15º A ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos. ARTIGO 16º A ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios elegerá um CONSELHO DIRETOR, um CONSELHO FISCAL e um CONSELHO CONSULTIVO, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio, disciplinando o seu funcionamento, bem como regulamentando as normas e atividades não contempladas neste estatuto, desde que aprovadas em reunião da ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 17º A ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios será convocada: a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e, a cada dois anos, para eleger os membros dos CONSELHOS FISCAL, CONSULTIVO e Diretor) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo CONSELHO FISCAL, CONSELHO DIRETOR ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. ARTIGO 18º Compete a ASSEMBLÉIA GERAL: a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos que não tenham sido indicados por sócios efetivos ou fundadores) Examinar e aprovar relatórios, balanços e contas apresentadas pelo CONSELHO Diretor) Eleger os membros do CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL e CONSELHO Consultivo) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade; e) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE; f) Estabelecer o montante da mensalidade dos sócios) Deliberar sobre a extinção da associação; ARTIGO 19º A convocação da Assembleia se dará por carta (ou e-mail) aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a ASSEMBLÉIA GERAL será de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após. Parágrafo Único - Todas as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes. DO CONSELHO DIRETOR ARTIGO 20º O CONSELHO DIRETOR é um órgão colegiado, subordinado à ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios, composta de 06 (seis) sócios efetivos e/ou fundadores que serão: Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, em dia com suas obrigações. O mandato de seus membros será de quatro anos, com possibilidade de reeleições consecutivas para as mesmas funções. Este órgão será responsável pela representação social do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI, bem como pela responsabilidade administrativa da sociedade, devendo traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento. Também compete ao CONSELHO DIRETOR: a) Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, nos casos não previstos neste estatuto b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços c) Contratar e demitir funcionários que prestem atividades exclusivas a INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE; d) Admitir novos sócios quando indicados por membros efetivos ou fundadores; e) Caso a sessão tenha como finalidade deliberações sobre novos projetos de parceria com entidades carentes, convocar os membros do CONSELHO CONSULTIVO, para definição sobre aceitação ou não destas novas parcerias; ARTIGO 21º O Conselho diretor será constituído das seguintes funções: a) Presidente e Vice-Presidente; b) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro; c) 1º Secretário e 2º Secretário; DAS FUNÇÕES DO CONSELHO DIRETOR ARTIGO 22º Ao Presidente compete: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira. b) Presidir cerimônias patrocinadas pela Associação) convocar e presidir as reuniões do CONSELHO



DIRETOR e da ASSEMBLÉIA GERAL; d) Assinar, junto com o 1º Tesoureiro todo documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, bem como recibos de doações oficiais e particulares; e) Assinar, junto com o 1º Tesoureiro, o balanço geral e as contas do exercício; Parágrafo Primeiro – Ao Vice-Presidente compete: Auxiliar o Presidente no desempenho de funções, substituindo-o quando estiver ausente ou de licença, ou qualquer outro impedimento. ARTIGO 23º Ao 1º Tesoureiro compete: a) Organizar mensalmente os livros-caixa da Associação; b) Efetuar os pagamentos das despesas necessárias relacionadas às atividades da Associação) Gerenciar a movimentação financeira da Instituto suas receitas, bem como investimentos e demais ativos financeiros da Associação, prestando contas dos recursos recebidos e das obrigações despendidas) Assinar, em conjunto com o Presidente, os recibos de doações oficiais e particulares; e) Assinar, junto com o presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidade patrimonial ou financeira; f) Manter atualizado, junto aos órgãos legais, os cadastros de registro da Associação; o 2º Tesoureiro compete: Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o quando estiver ausente ou de licença. ARTIGO 24º Ao 1º Secretário compete: a) Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações das atividades administrativas gerais do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE, tanto internamente, como em relação às instituições atendidas pela Associação) Secretariar os trabalhos das reuniões do CONSELHO DIRETOR e da ASSEMBLÉIA GERAL, elaborando suas atas e registrando documentos que contêm as decisões coletivas; a) Ter sob sua guarda o livro de atas; b) Manter atualizado o cadastro das atendidas pelo INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE; c) Manter atualizado o cadastro de todos os associados pertencentes à INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE ;d) Receber e elaborar as correspondências relativas à INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE; Parágrafo Primeiro – Ao 2º Secretário compete: Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o quando estiver ausente ou de licença. ARTIGO 25º Ao conselho diretor caberá a decisão de estabelecer um diretor ou consultor jurídico, sem direito a voto, caso não seja associado efetivo ou fundador, com o objetivo de assessorar e representar o INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE em juízo como advogado e/ou procurador para defendê-la em ações as quais a instituto tenha interesse, seja como autora, ré ou assistente, acompanhando seus respectivos processos até o seu final. ARTIGO 26º Exige-se observar a assinatura solidária de no mínimo dois (02) membros do conselho diretor, sendo um deles obrigatoriamente o 1º ou 2º tesoureiro, para abrir contas bancárias em nome do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI, cabendo ao 1º e/ou 2º Tesoureiro, conforme estabelecido no ARTIGO 20º, a autorização para emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade. Parágrafo Único – Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada pelo presidente e por mais um membro do conselho diretor, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 27º. A fim de cumprir suas finalidades, instituto rede família, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanta se fizerem necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO cada unidade terá denominação típica, e serão disciplinadas pelos regimentos internos, previamente por sua diretoria e funcionários, submetendo também a apreciação a diretoria da associação, em comum acordo com os demais membros da diretoria ficam criadas a partir das datas, em que se iniciará suas atividades de prestação de serviço a comunidade em geral, as seguintes unidades: FINALIDADES: I-CENTRO DE EDUCAÇÃO: INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI, INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA GETSÊMANI Faculdade de ciências e humanas, ensino fundamental, ensino médio, ensino infantil, creches, cursos técnicos e profissionalizantes, educação em saúde, educação em sexualidade, educação inclusiva, educação alimentar saudável; II- CENTRO DE SAÚDE: natura piá (é a medicina natural , integral), naturalismo x SPA, fisioterapia, massagens, desintoxicação orgânica-revitalização física e mental, psiquiatria, psicologia, nutrição, terapia ocupacional III-CENTRO DE CIENCIAS NATURAIS: meio ambiente, política em ciências tecnológicas, educação científica, educação para o desenvolvimento sustentável; IV- CENTRO ESPORTE: academia, natação, futebol de campo, voleibol, xadrez, outras atividades; V- CENTRO DE COMUNICAÇÃO; TV digital, TV educativa e repetidora, Gráfica, Livraria, jornalismo, promoção de eventos, seminários; VI-CENTRO CULTURAL: acesso a cultura, diversidade cultural, cultura e desenvolvimento


Crisneymaicon da Vera Cruz Leite
ADVOGADO CABEPI 10.853



sustentável, moda; VII-CENTRO TECNOLÓGICO: informática, cursos profissionalizantes; VIII-CENTRO DE INDÚSTRIA E ARTESANATO- Fabrica de panificação, restaurante popular, artesanato em geral, moveis de madeira, moveis de ferro, fabrica de roupa; IX- CENTRO DE CURSOS: Carpinteiro, soldador, bombeiro hidráulico, bombeiro elétrico, mecânica de automóveis- corte e costura, padeiro; X- CENTRO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA- ARTIGO 28º O CONSELHO FISCAL, composto de 2 membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao CONSELHO DIRETOR, e ao CONSELHO CONSULTIVO na mesma ASSEMBLÉIA GERAL Ordinária, com mandato de quatro anos. ARTIGO 29º Compete ao CONSELHO FISCAL: a) Auxiliar o CONSELHO DIRETOR na Administração da INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE b) Analisar e Fiscalizar as ações do CONSELHO DIRETOR, a prestação de contas do exercício e demais atos administrativos e financeiros; c) Convocar ASSEMBLÉIA GERAL dos Sócios a qualquer tempo; d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação; DO CONSELHO CONSULTIVO ARTIGO 30º O CONSELHO CONSULTIVO é um órgão colegiado, subordinado ao CONSELHO DIRETOR, composto de 03 (três) sócios efetivos e/ou fundadores, em dia com suas obrigações, cujo mandato será de dois anos. Parágrafo Primeiro - Compete ao CONSELHO CONSULTIVO a participação, deliberação e discussão, em conjunto com o CONSELHO DIRETOR, de sessões administrativas convocadas por este, que envolvam decisões referentes aos projetos de voluntariado a serem empreendidos pela INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE. Quando da convocação de sessão administrativa para este fim, o CONSELHO DIRETOR deverá convocar por escrito os membros do CONSELHO CONSULTIVO, sendo que a sessão poderá ter seu início quando presentes 1/3 da soma total dos membros que compõem estes dois órgãos. As decisões a serem tomadas serão aprovadas por metade mais um dos votos dos presentes. As deliberações destas sessões terão como objetivo: a) Avaliar propostas de parceria com instituições, associações e/ou outras entidades que necessitem de auxílio, conforme os objetivos previstos no ARTIGO 2º, bem como a sua viabilidade B) Decidir pela autorização ou não da efetivação da parceria C) Após a decisão, caso afirmativa, comunicar aos demais associados do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE o veredicto, as normas que regerão esta nova parceria, bem como requisitar voluntários para participar e atuar nas atividades que se iniciarão com a parceria, as quais serão coordenadas a partir de reuniões internas entre os associados voluntários, conforme definido em Regimento Interno; CAPÍTULO QUARTO: DAS ELEIÇÕES ARTIGO 31º O CONSELHO DIRETOR, o CONSELHO FISCAL e o CONSELHO CONSULTIVO serão eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios, por voto direto dos sócios efetivos e fundadores, com pelo menos um ano de filiação efetiva, em ASSEMBLÉIA GERAL convocada especialmente para este fim a cada dois anos, podendo compor chapa todos os sócios efetivos e fundadores, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão eleitoral definida pelo 1º e 2º Secretários. CAPÍTULO QUINTO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ARTIGO 32º Constituirão fontes de receitas do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE: a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens; b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais; c) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado; d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais; e) Mensalidades cobradas de seus Associados em geral; ARTIGO 33º O patrimônio da instituição será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Os bens patrimoniais imóveis não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios, convocada especialmente para esse fim. Atos com os demais bens do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI - IEGE, que não os imóveis, terão suas regras de manuseio especificadas através de regimento interno. ARTIGO 34º A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão de ASSEMBLÉIA GERAL, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade. ARTIGO 35º Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo CONSELHO DIRETOR do INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI. ARTIGO 36º Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pelo CONSELHO

Crisneymaicon Pereira Cruz Leite
ADVOGADO OAB/PI 10.853



DIRETOR. ARTIGO 37º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma ASSEMBLÉIA GERAL de Sócios Efetivos e fundadores, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório, 10 de Dezembro de 2016. É uma sociedade civil e filantrópica (sem fins lucrativos), que se regerá pelo seu estatuto e legislação específica em vigor. A referida INSTITUTO EDUCACIONAL GETSÊMANI terá sede própria no endereço acima citado e foro em Teresina-PI, o prazo de duração será por tempo indeterminado. - A INSTITUTO terá por finalidades: I- Zelar pela promoção e formação moral, sócio econômico, cultural, educativo e profissional da comunidade. II-Promover o bem-estar, assistência a saúde, mental, física e psicológica; III-Proporcionar a comunicação em geral, através dos meios de comunicações específicos constituídos pelo instituto da comunidade, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país. Instituto instituirão conselhos fiscais nos termos da lei federal nº 9.612 de 19-02-1998 em seu artigo 8º, par o empreender serviços de geração, executar serviços Rádio difusão comunitária, retransmissão de sons e imagens (TV digital), a radiodifusão e comunitária. IV-Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas; Amparar a criança e o adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania; V- Amparo e apoio ao idoso visando minorar-lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta; VI-Oferecer soturnidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social; VII-Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa das liberdades; VIII-Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; Promover a profissionalização ou reprofissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social; IX-Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, cultural e profissional; X-Promover a conscientização do homem para o meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental; XI-Promover a proteção dos direitos dos consumidores contra toda e qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor; Promover a proteção à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; XII-Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social; Promoção do voluntariado; XIII-Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIV-Promoção da segurança alimentar e nutricional; XV-Promoção do desenvolvimento social e combate a à pobreza; XVI-Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar. Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para a população, podendo receber auxílios e donativos, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado além de promover campanhas, que permitam arrecadações para serem usadas em benefícios da comunidade. O INSTITUTO poderá manter convênios com os governos de outros países, da união, dos estados e municípios, serão aplicados na forma do direito financeiro vigente, respeitando a programação do INSTITUTO na forma do presente estatuto. Nada mais havendo a tratar, eu, Daniele Silva de Sousa que secretariei a reunião encerro a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pela Assembleia Geral e pelos sócios fundadores.

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]

Crisneymaicon da Vera Cruz Leite
ADVOGADO OABPI 10.853



Secretario Danielle Silva de Sousa

Assembleia Geral Rosa Maria da Silva Sousa
Antonio Marcos Lima dos Santos
Amanda da Silva Oliveira
Camila Maria Almeida Oliveira
Jordan Allyson Sobral Alves Ferreira
Antonia de Almeida Sousa Oliveira

Sócios Fundadores Raimundo Nonato Silva de Oliveira
Danielle Silva de Sousa
Camila Maria Almeida Oliveira
Jordan Allyson Sobral Alves Ferreira
Antonia de Almeida Sousa Oliveira
Rafael de Almeida de Sousa Oliveira
Andressa Corvelho Pereira da Silva

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOAO CRISOSTOMO - 1º OFICIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Rua Lisandro Nogueira, nº 1155 - CEP 64000-200 - Fones: (86) 3221-7513 / (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjo@uol.com.br
 Bôª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabela 2

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE DANIELE SILVA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA, CAMILA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA E JORDAN ALLYSSON SOBRAL ALVES FERREIRA EM TEST. DA VERDADE DOU FE. TERESINA, 18/05/2018 13:29:29

[Handwritten signature]

RAYSA MARIA KOLVEMBECK CARNEIRO DE LIMA - ESCRIVENTE
 Emol: 14.84 Tj: 2.96 Selo: 1.00 Total: 18.80

Cartório João Crisostomo
 Of. de Notas e Reg. e Ins.
 RAYSA MARIA KOLVEMBECK
 ESCRIVENTE A.I.T.
 Teresina - PI



SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOAO CRISOSTOMO - 1º OFICIO
 Rua Lisandro Nogueira, nº 1155 - CEP 64000-200 - Fones: (86) 3221-7513 / (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí
 Bôª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabela 2

1º OFICIO DE NOTAS DE TERESINA - PI -
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 PROTOCOLO nº 1.131, do AV-01 no Registro 1.564 do Livro A-15.
 EM 22 de Maio de 2018. Feito no Livro A-15.
 EM TEST. DA VERDADE DOU FE TERESINA, 22/05/2018
[Handwritten signature]
 RAYSA MARIA KOLVEMBECK CARNEIRO DE LIMA - ESCRIVENTE



[Handwritten signature]
 Crisnezmaicon da Vera Cruz Leite
 ADVOGADO OAB/PI 10.853

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Lisandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriopiano.com.br
 Tabela: *Quantidade Genérica de Sampaio Pereira*

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA DE PARTE DE FOLHA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 21/05/2019.
 SELO: AAC50850-FCY9 www.tpi.jus.br/portalextra

Maria do Socorro de Carvalho de Sene-Escrivente Autorizada
 Emol.: 2.48 Tj: 0.50 FMMP/PI: 0.06 Selo: 0.26 Total: 3.30 - OP: 27
 ATA DE CRIAÇÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Notarioscias Sampaio
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Maria do Socorro de Carvalho de Sene
 Escrivente Autorizada
 Teresina - PI